

ATOS DO PLENÁRIO .....	1
Pautas das Sessões - Plenário .....	1
ATOS DOS RELATORES .....	5
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	11
ATOS DA CORREGEDORIA .....	16
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA .....	16

### ATOS DO PLENÁRIO

#### Pautas das Sessões - Plenário

#### PAUTA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017 ÀS 14:00

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa Sessão ou em Sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### **CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: 06820/2003-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Sooretama

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01925/2003-8

**Recorrente: ANTONIO MAXIMIANO DOS SANTOS**

**Processo: 07412/2003-8**

Unidade gestora: Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo (Em Liquidação)

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 03662/2002-6, 04493/2002-8, 07172/2003-1

**Recorrente: ROMULO DE JESUS FILHO**

**Processo: 01877/2004-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 00951/2004-7

**Recorrente: ALCINO CARDOSO**

**Processo: 03237/2004-3**

Unidade gestora: Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02184/2004-3

**Recorrente: ADEMIR FERREIRA DA CRUZ**

**Processo: 03363/2004-9**

Unidade gestora: Câmara Municipal de São Roque do Canaã

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02112/2004-9

**Recorrente: ELISEU DEMUNER**

**Processo: 03582/2004-7**

Unidade gestora: Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01931/2003-3, 02089/2003-5

**Recorrente: AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA**

**Processo: 05546/2004-4**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Alegre

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02296/2004-9

**Recorrente: ROSANE MARIA SOUZA DOS SANTOS**

**Processo: 01480/2005-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Baixo Guandu

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 00428/2004-4, 01133/2004-9, 01690/2004-1, 02289/2004-9

**Recorrente: JOSE MARIA PINHEIRO**

**Processo: 02466/2006-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02987/2005-7, 06434/2007-5

**Recorrente: ALCINO CARDOSO**

**Processo: 00166/2007-6**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01385/2005-1, 02965/2005-1

**Recorrente: JUAREZ TAVARES MATA**

**Processo: 04369/2007-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 00641/2006-1, 03545/2005-4

Interessado: ROBERTO VALADAO ALMOKDICE

**Processo: 02584/2008-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2007

Interessado: PREFEITURA CACHOEIRO ITAPEMIRIM

**Responsável: ROBERTO VALADAO ALMOKDICE**

**Processo: 00970/2009-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 03540/2005-1

**Recorrente: ALCINO CARDOSO**

**Processo: 02324/2009-8**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaré

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02706/2007-4, 05398/2007-1

**Recorrente: DOMINGOS SAVIO SOSSAI**

**Processo: 04238/2011-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Classificação: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2010

Apenso: 03207/2012-3

Interessado: PREFEITURA CONCEICAO BARRA

**Responsável: ARISTIDES GOMES LAGE, ESTEVAO JOSE SEGOVIA MACHADO - ME, JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI**

**[KÉLIO ALMEIDA NEVES, TÁCIO DI PAULA ALMEIDA NEVES], MARCIA VALERIA MATTOS SANTOS - ME, POJY COMERCIAL LTDA**

**- ME, RAPHAEL QUEIROZ, S & S LOCACOES, PRODUCOES E**

**EVENTOS LTDA - ME, WALTER DA SILVA BONELA**

**Processo: 09588/2013-4**

Unidade gestora: Secretaria de Estado do Turismo

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 04001/2009-2

**Recorrente: PAULO MAIA FILHO [TALYT TA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA]**

**Processo: 06163/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suã, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Edição  
Assessoria de Comunicação

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2014  
Apenso: 00619/2014-8, 00621/2014-5  
**Responsável: AMADEU BORO**  
**Processo: 04802/2016-1**  
Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Alegre  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 00800/2012-2  
**Recorrente: ALMIR DA SILVA GANDINE - ME, LUCIENE FER-  
RAZ VAILLANT, VALNEY JEANMONOD LUZ**  
**Processo: 04661/2017-1**  
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2017  
**Responsável: FABRICIO PETRI**  
**Processo: 05520/2017-1**  
Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Anchieta  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2016  
**Responsável: SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**  
**Processo: 05534/2017-3**  
Unidade gestora: Secretaria de Governo de Aracruz  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2016  
**Responsável: MOACIR LOPES DE ALMEIDA**  
**Processo: 07950/2017-7**  
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 00719/2014-1, 01825/2014-1, 04384/2015-8  
**Recorrente: UBALDO MARTINS DE SOUZA [ALTAMIRO THADEU  
F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA]**  
Total: 22 processos  
**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Processo: 07354/2013-6**  
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO [VINICIUS SUZANA VIEIRA]  
**Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS,  
EDMO PIRES MARTINS, EVILASIO DE ANGELO, LORRANA  
SOUZA ASSIS**  
**Processo: 01552/2017-4**  
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari  
Classificação: Prestação de Contas Bimestral  
Exercício: 4º bimestre de 2016  
**Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, ORLY GO-  
MES DA SILVA**  
**Processo: 03518/2017-1**  
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha  
Classificação: Prestação de Contas Bimestral  
Exercício: 2017  
**Responsável: MAX FREITAS MAURO FILHO**  
**Processo: 07819/2017-1**  
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataizes  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: VX ENGENHARIA EIRELI - EPP  
**Responsável: GEORGE MACEDO VIEIRA, ROBERTINO BATIS-  
TA DA SILVA**  
**Processo: 08113/2017-6**  
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataizes  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: VANDA PORFIRIO PEDROSA  
Total: 5 processos  
**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Processo: 07819/2007-3**  
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2003  
Apenso: 05355/2007-2  
Interessado: ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**Responsável: LAURIANO MARCO ZANCANELA [BÁRBARA  
DALLA BERNARDINA LACOURT, CARLOS EDUARDO AMARAL DE  
SOUZA, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, FLAVIO CHEIM JOR-  
GE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, MYRNA FERNANDES CARNEI-  
RO]**  
**Processo: 07915/2010-8**  
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
Exercício: 2009  
Apenso: 06072/2009-6

Interessado: PREFEITURA PRESIDENTE KENNEDY  
**Responsável: A Z EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA - EPP,  
ADDP SUSTENTABILIDADE - CONSULTORIA E TREINAMENTO  
LTDA - ME, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CONSTANCIO  
BORGES BRANDAO [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO  
CORDEIRO], CONSTRUSERV MANUTENCAO E SERVICOS EI-  
RELI - EPP, EDINO LUIS RAINHA, FERNANDO EMILIO FON-  
TANA, GERONIMO FERNANDO DE MELO, HAF CONSTRUTORA  
LTDA ME - ME, HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS,  
INDUSTRIAS REUNIDAS BOM JESUS LTDA [ADRIANA VASCON-  
CELOS DE PAULA E SILVA, ANDERSON DE SOUZA LIMA NOVAIS  
JUNIOR, CRISTIANO SILVERIO RABELO, FERNANDO COUTO GAR-  
CIA, FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS, JOEL NUNES DE MENEZES  
JUNIOR, MILENA COSTA, PEDRO AUGUSTO DE ARAUJO FREITAS],  
JORDAO CONSTRUcoes LTDA - EPP, JOVANE CABRAL DA  
COSTA, MARCOS OROZIMBO DA SILVA JORDAO [ALTAMIRO  
THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], MARIA  
ANDRESSA FONSECA SILVA [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO  
JOSINO CORDEIRO], PKNET PROVEDOR DE ACESSO A INTER-  
NET LTDA - ME [LAURIANE REAL CEREZA, VALBER CRUZ CERE-  
ZA], REGINALDO DOS SANTOS QUINTA [LUIZA PAIVA MAGNA-  
GO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], ROSANGELA TRAVAGLIA TEI-  
XEIRA, RUY CANDIDO ATHAYDE**  
**Processo: 01077/2012-1**  
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2011  
Interessado: PREFEITURA SERRA  
**Responsável: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL [ALTAMIRO  
THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], CARLOS  
AUGUSTO DA MOTTA LEAL [LUIZ ALBERTO MUSSO LEAL NETO],  
EDUARDO DALLA BERNARDINA [EDUARDO DALLA BERNARDI-  
NA], ELIZABETH REBONATO POTRATZ, ESTEVAO GONCALVES  
[VALTAZAR MACHADO], FABIANA TEIXEIRA PEREIRA, FABRI-  
CIO TOSCANO [DANIEL CHENICHARO DA SILVEIRA, FABRICIO  
SANTOS TOSCANO], GERALDO MAGELA RAMOS [ALTAMIRO  
THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], GIDEAO  
ENRIQUE SVENSSON, JOSE AUGUSTO SARNAGLIA [ALTAMI-  
RO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], JOSE  
MARIA DE ABREU JUNIOR [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO,  
GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], LEONARDO BIS DOS SANTOS  
[ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA],  
MARIA DE NAZARETH MOTTA LIBERATO, MARY LUCY GO-  
MES DE SOUZA, MENCER VIDEOS LTDA - EPP, OSMAR ALVES  
NASCIMENTO, PROMOSOM PRODUcoes, SONORIZACAO E  
SERVICOS LTDA - EPP [PEDRO HENRIQUE DA SILVA MENEZES],  
ROBSON LIMA LESSA, ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE  
[PRISCILA CARLOS RIBEIRO ALVES, ROSANA CARLOS RIBEIRO  
VICENTE], SALVADOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, SCORPION  
TELOES LTDA - EPP, SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO, W.  
RABELO SONORIZACAO S/S LTDA - EPP, WELLINGTON COS-  
TA FREITAS, WILIAM MIRANDA BARCELOS**  
**Processo: 11487/2015-1**  
Unidade gestora: Câmara Municipal de Vitória  
Classificação: Consulta  
**Consulente: NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO**  
**Processo: 00353/2016-3**  
Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
Apenso: 01880/2017-4  
**Responsável: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
- EPP [ANDERSON SANT'ANA PEDRA, TALYTITA DAHER RANGEL  
FORATTINI PEDRA], CARLOS ROBERTO GRACIOTTI [MARCELO  
SOUZA NUNES], CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS,  
FRANZ SCHUBERT SATHLER ALVES AMBROSIO [ALTAMIRO  
THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], HELIO-  
SANDRO MATTOS SILVA [LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO,  
LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA, MARCELO SOUZA NUNES], IVAN CARLINI [DAI-  
ANE MARIA LOPES DA SILVA, FERNANDA VARELLA SERPA, IZABELA  
VASCONCELOS GRASSI, MARCELO SOUZA NUNES], JOAO ARTEM  
[ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA],  
JOEL RANGEL PINTO JUNIOR [ALTAMIRO THADEU F. SOBREI-  
RO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], JONIMAR SANTOS OLIVEI-  
RA [LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO], JOSE DE OLIVEIRA  
CAMILLO, JOSUE CARLOS BARRETO, LINDA MARIA MORAIS  
[ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES], LOURENCO DELAZARI NETO  
[DAIANE MARIA LOPES DA SILVA, FERNANDA VARELLA SERPA,  
IZABELA VASCONCELOS GRASSI, MARCELO SOUZA NUNES], MAR-  
CELO AGOSTINI BARROSO [MARCELO SOUZA NUNES], MAR-**

**COS ANTONIO RODRIGUES** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], **NELSON LUIZ NUNES DE FARIA** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], **REGINALDO LOUREIRO PEREIRA** [MARCELO SOUZA NUNES], **ROBSON RODRIGUES BATISTA** [MARCELO SOUZA NUNES], **ROGERIO CARDOSO SILVEIRA** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA]

**Processo: 02275/2017-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: JACIRO MARVILA BATISTA

**Responsável: AMANDA QUINTA RANGEL, BRUNO ROBERTO DE CARVALHO, MIGUEL ANGELO LIMA QUALHANO**

**Processo: 05469/2017-4**

Unidade gestora: Administração Geral a Cargo da SEGER  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2016

**Responsável: DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**

Total: 7 processos

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 02149/2008-4**

Unidade gestora: Banco do Estado do Espírito Santo S/A  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2007

Apenso: 03949/2008-8

**Responsável: ANDERSON FERRARI JUNIOR, GENILSON GOMES CORRADI, JOSE MARCIO SOARES DE BARROS, MONICA CAMPOS TORRES, OTACILIO PEDRINHA DE AZEVEDO, PAULO ROBERTO MENDONCA FRANCA, RANIERI FERES DO ELLINGER, ROBERTO DA CUNHA PENEDO, USIEL CARNEIRO DE SOUZA**

**Processo: 01939/2012-9**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Educação  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2011

Apenso: 03583/2012-2, 03622/2012-9

Interessado: SEDU

**Responsável: ALDAIR ANTONIO RHEIN, ANA EREMITA BRAVIM RIBEIRO, JOSE RAIMUNDO PONTES BARREIRA, KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES, LISDALIA LANGSDORFF SANTANA, PRISCILA CIBIEN BARATELLA, REGINA HELENA SCHAFFELN XIMENES, ROBERTO LOPES BRANDAO, SANDRA SARMENTO ARAGAO, SUELY DE SOUZA SERAFIM TEIXEIRA, VERA LUCIA VIGGIANO DE OLIVEIRA NEVES**

**Processo: 03245/2013-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2012

Apenso: 00380/2013-6

**Responsável: ANGELA MARIA SIAS** [PAULO AUGUSTO MARTINS PINHEIRO CHAGAS]

**Processo: 05992/2013-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Cariacica  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2012

Apenso: 06621/2013-8

Interessado: CAMARA CARIACICA

**Responsável: ADILSON AVELINA DOS SANTOS** [OHANNA RUY], **ADRIANA CARVALHO MIRANDA MARROQUIO** [OHANNA RUY], **AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP** [ANDERSON SANT'ANA PEDRA, JULIA FAIER MARQUES, TALYTDA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA], **ALPHA SOLUCOES E SERVICOS LTDA - ME, ANDERSON PEREIRA, GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, JOIBSON ENDRINGER MONTEIRO** [OHANNA RUY], **LILIANE DE OLIVEIRA BENICIO, MARCELO RAPOSO COGO, MARCOS ANTONIO IGIDIO, MOACIR TEIXEIRA FONTES** [OHANNA RUY], **IVALDO LEAL DE CARVALHO, PAULA DE OLIVEIRA CAUS, ROGERIA NATALINO DE ANDRADE** [OHANNA RUY], **RONALDO MENESES COSTA**

**Processo: 04292/2014-1**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
Interessado: SEJUS

**Responsável: BARTOLOMEU MARTINS LIMA, BERNARDETE DELURDES GUERRA DE MATTOS, CAMILA SANTA CLARA PIO, FABIANA GONRIV XAVIER, FABIANO CALLEGARIO SILVA, FERNANDA TRAVAGLIA DE OLIVEIRA PIVETTA, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA, INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL SA** [Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Christiana Oliveira Mello, Fabriciano Leite de

Almeida, Felipe Proba Soares, João Costa Neto, JÚLIA MAGALHÃES BRUM, Marcello Gonçalves Freire, Marcus Filipe Armond da Costa Nunes, Mariana Martins Barros, Michelle Aparecida Ganho Almeida, Roberta Conti Ramos Caliman, Rodrigo Carlos de Souza, Rodrigo Silva Mello, Rovena Roberta da Silva Locatelli, Sérgio Carlos de Souza], **IVYE NEVES SALVADOR, LUCIMAR DE SOUSA BARROS LESSA, LUCIMAR NERIS CASTRO, MARIA DE LOURDES SOARES** [Luciano Comper de Souza, MARIANA BARATELA GUASTI], **NARA FALQUETO CALIMAN, NEIDEMARA APARECIDA FELIPINI RIBEIRO, ROBERTA BARBOSA DOS SANTOS PRATES, RODRIGO ZOTELLI QUEIROZ, WAGNER FISCHER SARMENTO**

**Processo: 06773/2014-6**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Serra  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
Apenso: 00316/2014-6, 01972/2014-8

**Responsável: HELENIO MARQUES DE CARVALHO** [RODRIGO BARCELLOS GONCALVES], **MARCELO OTONE AGUIAR** [RODRIGO BARCELLOS GONCALVES], **MV SISTEMAS LTDA, SILVANI ALVES PEREIRA** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA]

**Processo: 09877/2014-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Apenso: 10187/2015-1

Denunciante: IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, BRAZ DELPUPO, EDELIO FRANCISCO GUEDES, JOAO CARLOS LORENZONI, JONES CAVAGLIERI, LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, RUBENS CASOTTI, SERGIO MENEGUELLI**  
Terceiro interessado: AMUNES - ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Processo: 02958/2017-4**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2016

**Responsável: ANDREA BLUNCK SALAZAR, LEA MARCIA AMORIM DE FREITAS**

**Processo: 04595/2017-8**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
Interessado: Gestor da UG (Secretaria de Estado da Justiça, CARLOS LUIZ TESCH XAVIER)

**Responsável: CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**

**Processo: 05842/2017-6**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2016

**Responsável: EUDER JOSE PEDRONI, MAURO ROSSONI JUNIOR**

**Processo: 05845/2017-1**

Unidade gestora: Procuradoria Geral do Município de Linhares  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2016

**Responsável: RICARDO CLAUDINO PESSANHA**

**Processo: 05846/2017-4**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2016

**Responsável: JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO**

**Processo: 05849/2017-8**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2016

**Responsável: EDVAL ANTONIO SANT ANA, LUCIANO CUNHA CABRAL, RODRIGO PANETO**

**Processo: 05850/2017-1**

Unidade gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER DE LINHARES  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2016

**Responsável: JOSE CARLOS FIOROT**

**Processo: 05852/2017-1**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Planejamento de Linhares  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2016

**Responsável: CASSIO DIAS LOPES**

**Processo: 05855/2017-3**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Educação de Linhares  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2016

**Responsável: SERGIO ADAO LOPES SUZANO**

**Processo: 06033/2017-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibitirama

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 13287/2015-8

**Recorrente: JAVAN DE OLIVEIRA SILVA, MAIK VIEIRA NO-LASCO, MARCELO PIROVANI MATAVELI, TEOTONIO BARBOSA DA SILVA**

Total: 17 processos

**CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Processo: 05144/2013-3**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Justiça

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2012

Interessado: SEJUS

**Responsável: A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA** [BRUNO BARCELLOS PEREIRA, CAROLINE GOMES BOHRER, LOPES & BARCELLOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, MATHEUS FRAGA LOPES, ROHAN DE CASTRO BAIOCO BASTOS], **ALINE OZORIO VENTURINI, ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, CLERIA DE ALMEIDA SILVA, EDIVALDO LOURENCO DOS SANTOS JUNIOR** [Paulo Renato Cerutti, Pedro Henrique Campos Queiroga, Samuelly Aragão Pelissari], **FLAVIO DE OLIVEIRA OGIONI, GILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF** [MARTA SAVIATTO], **INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL SA** [Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Chrisciana Oliveira Mello, Fabriciano Leite de Almeida, Felipe Proba Soares, João Costa Neto, JÚLIA MAGALHÃES BRUM, Marcello Gonçalves Freire, Marcus Filipe Armond da Costa Nunes, Mariana Martins Barros, Michelle Aparecida Ganho Almeida, Roberta Conti Ramos Caliman, Rodrigo Carlos de Souza, Rodrigo Silva Mello, Rovena Roberta da Silva Locatelli, Sérgio Carlos de Souza], **IRANILSON CASADO PONTES, JADIR JOSE PELA, JOSE RENATO CASAGRANDE, JOSE TADEU MARINO, KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES, LUIZMAR DA CONCEICAO, MARA LUCIA DE PAULA, MARIA DE LOURDES SOARES** [Luciano Comper de Souza, MARIANA BARATELA GUASTI], **MAURICIO JOSE DA SILVA** [Samir Furtado Nemer], **NEIDEMARA APARECIDA FELIPINI RIBEIRO, OBERACY EMMERICH JUNIOR, REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA** [JOSE OTAVIO GONCALVES], **RHUANA MARIA SANTOS RIBEIRO GIACOMIN, RODRIGO COELHO DO CARMO** [PEDRO JOSINO CORDEIRO], **VANDERSON ALONSO LEITE** [FERNANDA VARELLA SERPA, JOSEDY SIMOES NUNES, MARCELO SOUZA NUNES, RODRIGO FARDIN]

**Processo: 05817/2013-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2012

Interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO [EDUARDO SANTOS SARLO, GLAUCO BARBOSA DOS REIS, Luciano Pavan de Souza, LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS, MARIANA GUIMARÃES FONSECA GIANORDOLI, Simone Silveira]

**Responsável: BRUNO SACRE DE CASTRO** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **CLAUDIO PIGHETTE SILVA** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **CRISTIANE RESENDE FAGUNDES PARIS** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA., EVERTON COSTA DE REZENDE** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **HENDERSON DE SOUZA CASSA** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **JAYME VIEIRA TORRES FILHO** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO, ROGERIO RIBEIRO DO CARMO], **LUCIO BERILLI MENDES** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **MARCIA ALVES FARDIM NOVAES** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **MARCO AURELIO COELHO** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **MARIA DEUCENY DA SILVA LOPES BRAVO PINHEIRO** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **SORAYA HATUM DE ALMEIDA** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **VAGNER ANTONIO DE SOUZA** [LUIZA PAI-

VA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]

**Processo: 01665/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 04014/2009-1

Interessado: ORENIVA MAGNAGO PETRI

**Recorrente: EDIVAL JOSE PETRI**

**Processo: 04926/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02745/2013-9, 03956/2012-6, 04571/2016-4, 05641/2017-6

**Recorrente: B.P.S. EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE AUDIO LTDA - ME, BEZALEEL PEREIRA DA SILVA, CLEMILDA JOSE SATIL, EDIVALDO MARTINS FILIPE, J.E. DUTRA - RDG DIVULGACAO - ME, JOSE CARLOS MADUREIRA, ROBERTO RIBEIRO MARTINS, VANDER ONOFRE, WALDELES CAVALCANTE**

**Processo: 01063/2017-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibirajuba

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 03365/2013-7

**Recorrente: NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE** [ADILSON JOSÉ CRUZEIRO, EDMAR LORENCINI DOS ANJOS]

**Processo: 02460/2017-8**

Unidade gestora: Companhia Espírito Santense de Saneamento

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: JRUANO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - EPP [ADRIANO JOSÉ GERMANO DE OLIVEIRA, BRENDA TORRES MORAES, JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS, POLNEI DIAS RIBEIRO]

**Responsável: PABLO FERRACO ANDREAO, ROMEU SOUZA NASCIMENTO JUNIOR** [ROMEU SOUZA NASCIMENTO JUNIOR]

**Processo: 04978/2017-5**

Unidade gestora: Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

**Responsável: ENIO BERGOLI DA COSTA, HALPHER LUIGGI MONICO ROSA**

**Processo: 05641/2017-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02745/2013-9, 03956/2012-6, 04571/2016-4, 04926/2016-1

**Recorrente: ANPO-ES ASSOCIACAO NOROESTE DE PEDRAS ORNAMENTAIS DO ESPIRITO SANTO** [Gabriel Peixoto Rocha, Magno Ferraz Lopes], **RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA**

Total: 8 processos

**CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Processo: 02820/2013-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2012

**Responsável: JOAO CARLOS COSER** [ALINE DUTRA DE FARIA, FELIPE OSORIO DOS SANTOS, FELIPE OSORIO DOS SANTOS]

**Processo: 03248/2017-3**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Boa Esperança

Classificação: Consulta

**Consulente: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS**

**Processo: 04370/2017-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Castelo

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02567/2014-8

Interessado: JAIR FERRACO JUNIOR [ALESSANDRO SILVA LEITE JÚNIOR, RICARDO TEDOLDI MACHADO]

**Recorrente: Ministério Público de Contas**

**Processo: 06990/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 11066/2014-9

**Recorrente: EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO, ELAINE CRISTINA ARPINI** [ELAINE CRISTINA ARPINI]

Total: 4 processos

**AUDITOR MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**Processo: 03125/2014-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2013

Interessado: IPAS GUARAPARI

**Responsável: JOSE AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO**

Total: 1 processo

**Total geral: 64 processos**  
**PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO:**  
**Dia 19 de dezembro de 2017 - Terça-Feira.**

**ATOS DOS RELATORES**

**DECISÃO MONOCRÁTICA 01830/2017-1**

**PROCESSO: 05656/2017-2**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2016**

**UNIDADE GESTORA: SEMESP - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória**

**RESPONSÁVEL: WALLACE NASCIMENTO VALENTE**

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 01153/2017-2, e com base no Regimento Interno e na Lei Complementar 621/2012, **DECIDO:**

**1 - CITAR** o responsável, **Wallace Nascimento Valente**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogável** preste esclarecimento que julgar pertinente, quanto às impropriedades detectadas no Relatório Técnico 00603/2017-6, e explicitadas no quadro abaixo:

Responsável	Itens Subitens	Achados
<b>Wallace Nascimento Valente</b>	3.2.2	Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens em estoque, bens móveis e bens imóveis
	3.2.3	O termo circunstanciado referente a bens em estoque, arquivo teralm, apresenta informações supostamente equivocadas.
	3.2.4	O termo circunstanciado referente a bens móveis, arquivo termov, apresenta informações supostamente equivocadas.
	3.2.5	O termo circunstanciado referente a bens imóveis, arquivo terimo, apresenta informações supostamente equivocadas.
	3.3.1	Ausência de medidas administrativas visando ao encaminhamento de parecer do controle interno em conformidade com o Anexo II, Tabela 7 da IN 34/2015.

Acompanham esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 00603/2017-6 e da Instrução Técnica Inicial 01153/2017-2, elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Contas.

Seja o responsável notificado de que poderá exercer o direito de sustentação oral, caso queira, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhe que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

À Secretaria Geral das Sessões para que se prossiga com o feito de acordo com o trâmite regimental.

Em 27 de novembro de 2017.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Conselheiro em Substituição**

**DECISÃO MONOCRÁTICA 01832/2017-1**

**PROCESSO: 05663/2017-2**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2016**

**UNIDADE GESTORA: SEMOB - Secretaria Municipal de Obras de Vitória**

**RESPONSÁVEL: RODRIGO MONJARDIM VALLORINI**

**ZACARIAS CARRARETO**

**LEONARDO AMORIM GONCALVES**

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 01154/2017-7, e com base no Regimento Interno e na Lei Complementar 621/2012, **DECIDO:**

**1 - CITAR** os responsáveis, **Rodrigo Monjardim Vallorini, Zaca-**

**rias Carraretto, Leonardo Amorim Gonçalves**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogável** prestem esclarecimentos que julgarem pertinentes, individual ou coletivamente, quanto às impropriedades detectadas no Relatório Técnico 00610/2017-6, e explicitadas no quadro abaixo:

Responsável	Itens Subitens	Achados
<b>Rodrigo Monjardim Vallorini, Zacarias Carraretto</b>	3.2.2	Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens em estoque e bens imóveis
	3.3.1	Ausência de medidas administrativas visando ao encaminhamento de parecer do controle interno em conformidade com o Anexo II, Tabela 7 da IN 34/2015.
<b>Leonardo Amorim Gonçalves</b>		

Acompanham esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 00610/2017-6 e da Instrução Técnica Inicial 01154/2017-7, elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Contas.

Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, caso queiram, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhes que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

À Secretaria Geral das Sessões para que se prossiga com o feito de acordo com o trâmite regimental.

Em 27 de novembro de 2017.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Conselheiro em Substituição**

**DECISÃO MONOCRÁTICA 01834/2017-9**

**PROCESSO: 07536/2017-6**

**CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - DENÚNCIA**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**RESPONSÁVEL: ALENCAR MARIM - PREFEITO MUNICIPAL**

Tratam os autos de Denúncia oferecida por cidadão em face da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco alegando irregularidades e ilegalidades na folha de pagamento municipal, com favorecimento de servidor comissionado naquele município.

Considerando o teor da Manifestação Técnica 01415/2017-5, elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal - SecexPrevidência, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** do senhor **Alencar Marim**, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, com base no inciso I do art. 56 da Lei Complementar Estadual 621/201, para que no prazo de **30 (trinta) dias**, preste os esclarecimentos e encaminhe documentação solicitada pela área técnica deste Tribunal. Ressalto que o não cumprimento à notificação no prazo fixado poderá implicar em cominação de multa, nos termos do art. 135 da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Manifestação Técnica 01415/2017-5, elaborada pela SecexPrevidência.

À Secretaria Geral das Sessões para que se prossiga com o feito de acordo com o trâmite regimental.

Em 27 de novembro de 2017.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Conselheiro em substituição**

**DECISÃO MONOCRÁTICA 01835/2017-3**

**PROCESSO: 05709/2017-1**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2016**

**UNIDADE GESTORA: SECOM - Secretaria Municipal de Comunicação de Vitória**

**RESPONSÁVEL: MARGÔ DEVOS PARANHOS**

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 01278/2017-5, e com base no Regimento Interno e na Lei Complementar 621/2012, **DECIDO:**

**1 - CITAR** a responsável, **Margô Devos Paranhos**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogável** preste esclarecimento que julgar pertinente, quanto às impropriedades detectadas no Relatório Técnico 00688/2017-8, e explicitadas no quadro abaixo:

Responsável	Itens Subitens	Achados
<b>Margô Devos Paranhos</b>	3.3.1	Encaminhamento de parecer do controle interno em desconformidade com o Anexo II, Tabela 7 da IN 34/2015.

Acompanham esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico

00688/2017-8 e da Instrução Técnica Inicial 01278/2017-5, elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Contas. Seja a responsável notificada de que poderá exercer o direito de sustentação oral, caso queira, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhe que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. À Secretaria Geral das Sessões para que se prossiga com o feito de acordo com o trâmite regimental.

Em 28 de novembro de 2017.  
**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
 Conselheiro em Substituição

**DECISÃO MONOCRÁTICA 01836/2017-8**

**PROCESSO: 05710/2017-3**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2016**

**UNIDADE GESTORA: SEGES- Secretaria Municipal de Gestão Estratégica de Vitória**

**RESPONSÁVEL: BIANCA ASSIS RIBEIRO DE SOUSA LOUREIRO**

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 01276/2017-6, e com base no Regimento Interno e na Lei Complementar 621/2012, **DECIDO:**

**1 - CITAR** a responsável, **Bianca Assis Ribeiro de Sousa Loureiro**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogável** preste esclarecimento que julgar pertinente, quanto às impropriedades detectadas no Relatório Técnico 00690/2017-5, e explicitadas no quadro abaixo:

Responsável	Itens Subitens	Achados
Bianca Assis Ribeiro de Sousa Loureiro	3.2.2	Diferença entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens em estoque e bens móveis.
	3.2.3	O termo circunstanciado referente a bens em estoque, arquivo teralm, apresenta informações supostamente equivocadas.
	3.3.1	encaminhamento de parecer do controle interno em desconformidade com o Anexo II, Tabela 7 da IN 34/2015.

Acompanham esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 00690/2017-5 e da Instrução Técnica Inicial 01276/2017-6, elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Contas.

Seja a responsável notificada de que poderá exercer o direito de sustentação oral, caso queira, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhe que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

À Secretaria Geral das Sessões para que se prossiga com o feito de acordo com o trâmite regimental.

Em 28 de novembro de 2017.  
**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
 Conselheiro em Substituição

**DECISÃO MONOCRÁTICA 01836/2017-8**

**PROCESSO: 05710/2017-3**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2016**

**UNIDADE GESTORA: SEGES- Secretaria Municipal de Gestão Estratégica de Vitória**

**RESPONSÁVEL: BIANCA ASSIS RIBEIRO DE SOUSA LOUREIRO**

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 01276/2017-6, e com base no Regimento Interno e na Lei Complementar 621/2012, **DECIDO:**

**1 - CITAR** a responsável, **Bianca Assis Ribeiro de Sousa Loureiro**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogável** preste esclarecimento que julgar pertinente, quanto às impropriedades detectadas no Relatório Técnico 00690/2017-5, e explicitadas no quadro abaixo:

Responsável	Itens Subitens	Achados
-------------	----------------	---------

Bianca Assis Ribeiro de Sousa Loureiro	3.2.2	Diferença entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens em estoque e bens móveis.
	3.2.3	O termo circunstanciado referente a bens em estoque, arquivo teralm, apresenta informações supostamente equivocadas.
	3.3.1	encaminhamento de parecer do controle interno em desconformidade com o Anexo II, Tabela 7 da IN 34/2015.

Acompanham esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 00690/2017-5 e da Instrução Técnica Inicial 01276/2017-6, elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Contas.

Seja a responsável notificada de que poderá exercer o direito de sustentação oral, caso queira, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhe que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

À Secretaria Geral das Sessões para que se prossiga com o feito de acordo com o trâmite regimental.

Em 28 de novembro de 2017.  
**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
 Conselheiro em Substituição

**DECISÃO MONOCRÁTICA: 1840/2017-4**

**PROCESSO:08484/2017-4**

**CLASSIFICAÇÃO:PEDIDO DE REEXAME**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DE PANCAS**

Os presentes autos cuidam de **Pedido de Reexame** interposto pelo **Ministério Público Especial de Contas**, em 30/10/2017, por intermédio de seu **Procurador de Contas, Luciano Vieira**, em face do **Acórdão TC-838/2017/2017 – SEGUNDA CÂMARA**, exarado no processo TC-4302/2014, que considerou procedente a representação em relação aos apontamentos de irregularidades dispostos nos autos, porém, afastou a aplicação de multa pecuniária aos responsáveis, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Sérgio Manoel Nader Borges, prolatado nos seguintes termos: Ante o exposto, em consonância com o entendimento externado pela área técnica e divergindo em parte do posicionamento do Ministério Público de Contas, **VOTO** nos seguintes termos:

**a) Pela manutenção das seguintes irregularidades**, referente aos itens:

**Ausência de Registros na Fiscalização Contratual**

**Base legal:** Art. 67, §1º, Lei 8.666/93

**Agente responsável:** Renato Barros da Silva – fiscal do Contrato

**Insubstitência de Controle na Execução Contratual**

**Base legal:** Princípio Constitucional da Eficiência, caput do art. 37, da CFB/88.

**Agente responsável:** Agmair Araújo Nascimento – Prefeito Municipal

Sebastião Lourenço da Silva – Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
 Avelino dos Santos Cunha – Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
 Renato Barros da Silva – Fiscal do Contrato

**b) Pela rejeição** das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, em referência às irregularidades tratadas nesta decisão;

**c) Pela irregularidade** dos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Pancas, sob responsabilidade do Sr. Agmair Araújo Nascimento, Prefeito do Município de Pancas, nos exercícios examinados nos presentes autos;

**d) Pela recomendação** atual Prefeito Municipal de Pancas para que não apenas designe formalmente representante da Administração para os contratos em vigência, em conformidade com o disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, mas também que proceda ao devido treinamento e acompanhamento dos servidores designados como fiscal do contrato;

**e) Pela determinação** ao atual Prefeito Municipal de Pancas para que adote um efetivo controle sobre a pesagem dos resíduos promovendo o adequado controle da execução contratual.

Após a confecção do acórdão deste julgamento, remetam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos, com fulcro no art. 207, III, da Resolução TC nº 261/2013. Através do **Despacho 62614/2017-3** (fl.13), a **Secretaria Geral**

**das Sessões** informa que a entrega dos autos com vista pessoal ao Ministério Público de Contas, para ciência do Acórdão TC 838/2017 – Segunda Câmara, prolatado no processo TC 4302/2014, ocorreu em **14/09/2017**. Considerando o disposto no artigo 157([2]) da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e art. 408, §5º ([3]), do Regimento Interno do TCEES, o prazo para interposição pelo MPEC, de Pedido de Reexame em face do mencionado Acórdão venceu dia 13/11/2017, portanto, tempestivo.

Sendo assim, em respeito ao que preceitua o artigo 156 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista que restam presentes os requisitos de admissibilidade e a necessidade de oportunizar aos recorridos o exercício da ampla defesa e do contraditório, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO dos interessados**, Senhores **Agmair Araújo Nascimento, Sebastião Lourenço da Silva, Avelino dos Santos Cunha e Renato Barros da Silva**, para que, caso queiram, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresentem suas contrarrazões recursais, nos termos do art. 402, Inciso I do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Sejam os interessados notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no artigo 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621/2012.

**A Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em 28 de novembro de 2017.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Conselheiro em substituição**

**Decisão Monocrática 01844/2017-2**

**Processo: 5783/2016**

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Aracruz

**Assunto:** Denúncia

**Exercícios:** 2013 a 2016

**Responsável:** Alcântaro Víctor Lazzarini Campos - Presidente

Tratam os autos de Denúncia proposta por cidadão, em face de possíveis irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Aracruz, relativas ao recebimento indevido de verbas remuneratórias pelo servidor Helio Antônio Piona, inclusive como atuante em Comissão Especial de Trabalho criada, segundo o denunciante, por indução do denunciado, para controlar o inventário do patrimônio do órgão legislativo em comento.

Mediante a **Decisão Monocrática 1323/2016** (fls. 22/25), foi determinada a notificação do ente para encaminhamento de documentos e informações.

Devidamente notificada, a então Presidente da Câmara Municipal enviou os documentos às fls. 30/82.

A partir da análise da documentação encaminhada, a Secex Previdência concluiu pela ausência de elementos essenciais à análise da denúncia, razão pela qual sugeriu a notificação do atual Presidente da Câmara, senhor Alcântaro Víctor Lazzarini Campos, para que apresente informações e documentos complementares (**Manifestação Técnica 1578/2017** – fls. 100/105).

Desta forma, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do **senhor Alcântaro Víctor Lazzarini Campos – Presidente da Câmara Municipal de Aracruz**, para que, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, encaminhe a esta Corte de Contas os seguintes documentos e informações, alertando-o quanto às consequências do descumprimento desta Decisão, em especial quanto à sanção de multa prevista no art. 135, inc. IV e § 1º da Lei Complementar 621/2012:

**1** Envie informações precisas sobre as comissões de que o funcionário, Sr. Helio Antônio Piona, participa e sobre quanto recebe pela participação em cada uma delas.

**2** Envie o fundamento jurídico (lei) que justifica os valores recebidos pelo funcionário em questão em função da participação de cada uma das comissões que participa e participou.

**3** Envie a legislação contendo o rol de atribuições a serem desempenhadas pelo ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

**4** Envie a legislação contendo o rol de atribuições a serem desempenhadas pelo ocupante da função gratificada, classe FG02, responsável pela subseção II do Patrimônio.

**5** Envie as leis que criam e regulamentam as rubricas Grat. Presidente órgão, Grat. Especial Lei 3529, Dif. Gratificação Presidente do Órgão Del, Gratificação de Órgão de, assim como esclareça razões de fato (razões objetivas e específicas de merecimento pessoal do servidor - motivação do ato de concessão da gratificação) que tornam legal a percepção de cada uma das gratificações elencadas durante o período de janeiro de 2013 a 29 de setembro de 2016.

Acompanha esta decisão, integrando-a, **cópia da Manifestação Técnica 1578/2017** (fls. 100/105).

**À Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Conselheiro Relator**

**Decisão Monocrática 01842/2017-3**

**Processo: 3676/2017**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pinheiros

**Assunto:** Prestação de Contas Anual - Ordenador

**Exercício:** 2016

**Responsáveis:** Antônio Carlos Machado  
Arnóbio Pinheiro Silva

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Pinheiros, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade dos senhores Antônio Carlos Machado e Arnóbio Pinheiro Silva.

A análise técnica formalizada no Relatório Técnico 1039/2017 registrou indicativos de irregularidades, que foram apontados na Instrução Técnica Inicial 1497/2017, com sugestão de citação dos senhores Antônio Carlos Machado e Arnóbio Pinheiro Silva para apresentação de razões de defesa.

Desta forma, **DECIDO**:

**1** Pela **CITAÇÃO** dos agentes responsáveis pela Prefeitura Municipal de Pinheiros no exercício de 2016, senhores Antônio Carlos Machado e Arnóbio Pinheiro Silva, na forma do art. 56, II da Lei Complementar 621/2012 para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentarem justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial 1497/2017, como se demonstra a seguir:

Descrição do achado	Responsável
2.1 Descumprimento do prazo de encaminhamento da PCA (RITCEES), passível de aplicação de multa, na forma do art. 135 da Lei Complementar 621/2012.	Arnóbio Pinheiro Silva
3.2.1 Inconsistência entre os registros contábeis e bancários relativos às disponibilidades Financeiras. Base legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CRFB/88	Antônio Carlos Machado e Arnóbio Pinheiro Silva
3.2.2.1 Ausência de assinaturas dos membros nomeados para compor a Comissão responsável pelos Inventários de bens patrimoniais móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado, nos respectivos Termos Circunstanciados. Base Legal: Anexo I da IN 34/2015 do TCEES e Lei 4.320/64, arts. 94 e 96.	Arnóbio Pinheiro Silva
3.2.2.2 Divergência entre registros físicos e contábeis relativos aos bens em almoxarifado, bens patrimoniais móveis e intangíveis. Base Legal: Anexo I da IN 34/2015 do TCEES e Lei 4.320/64, arts. 94 e 96.	Antônio Carlos Machado e Arnóbio Pinheiro Silva
3.3.1 Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do controle interno sobre a totalidade da Prestação de Contas Anual. Base Legal: (art. 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015.)	Antônio Carlos Machado e Arnóbio Pinheiro Silva
3.4.1.1 Liquidação e Recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores relativa ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em desacordo com o retido. Base legal: Arts. 37 e 195, inciso II, da Constituição Federal/1988; art. 1º, inciso II, da Lei Federal 9.717/1998.	Antônio Carlos Machado
3.4.1.2 Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias retidas dos segurados do RPPS. Base legal: Arts. 40, 149, § 1º e 195, inciso II da Constituição Federal.	Antônio Carlos Machado
3.4.1.3 Liquidação e Pagamento de contribuição previdenciária patronal relativa ao Regime Privado de Previdência Social (RPPS) a menor que o devido. Base legal: Art. 40, 149 e 195, inciso I, da Constituição Federal/1988; art. 1º, inciso II, da Lei Federal 9.717/1998.	Antônio Carlos Machado
3.4.2.1 Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias retidas dos segurados do RGPS. Base legal: Art. 15, inciso I e art. 30, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal 8.212/91; Arts. 40 e 195, inciso II da Constituição Federal.	Antônio Carlos Machado

3.4.2.2 Liquidação e Pagamento de contribuição previdenciária patronal relativa ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a menor que o devido. Base legal: Art. 195, inciso I, da Constituição Federal/1988; art. 30, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.212/1991.	Antônio Carlos Machado
3.5.1 Ausência do recolhimento integral das parcelas devidas ao INSS e ao RPPS relacionadas a parcelamentos firmado. Base Legal: Lei Federal nº 8.212/91, art. 30, Inc. I, alíneas a e b e art. 37 da Constituição da República, Lei 4320/64	Antônio Carlos Machado
3.6.2 Evidências da não adoção de medidas necessárias e suficientes à arrecadação dos valores inscritos em dívida ativa. Base legal: Arts. 1º, § 1º, 12, 13 e 14 da Lei Complementar 101/2000; artigo 85 da Lei Federal 4.320/1964.	Antônio Carlos Machado

2 Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013. Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do §1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 1039/2017, a ser encaminhada aos responsáveis por meio digital. À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**Decisão Monocrática 01841/2017-9**

**Processo: 4985/2017**

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz

**Assunto:** Prestação de Contas Anual - Ordenador

**Exercício:** 2016

**Responsáveis:** Aladim Fernando Cerqueira

Jader Mutzig Bruna

Wagner Jose Elias Carmo

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual (Ordenador) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade dos senhores Aladim Fernando Cerqueira, Jader Mutzig Bruna e Wagner Jose Elias Carmo. A Secex Contas elaborou o Relatório Técnico 777/2017, apontando indicativos de irregularidades que foram consubstanciados na Instrução Técnica Inicial 1285/2017, sugerindo a citação dos responsáveis para apresentação de suas alegações de defesa.

Desta forma, DECIDO:

1 Pela CITAÇÃO dos agentes responsáveis, senhores Aladim Fernando Cerqueira, Jader Mutzig Bruna e Wagner Jose Elias Carmo, na forma do art. 56, II da Lei Complementar 621/2012 para, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, apresentarem justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial 1285/2017, como se demonstra a seguir:

Responsável	Itens Subitens	Achados
Aladim Fernando Cerqueira, Jader Mutzig Bruna e Wagner Jose Elias Carmo	3.2.1	Inconsistência entre os registros contábeis e bancários relativos às disponibilidades Financeiras. Base legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CRFB/88
	3.3.1	Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do controle interno sobre a totalidade da Prestação de Contas Anual. Base Legal: (art. 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015.)

2 Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do §1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 777/2017, a ser encaminhada aos responsáveis por meio digital.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**Decisão Monocrática 01851/2017-2**

**Processo: 5524/2017**

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz

**Assunto:** Prestação de Contas Anual - Ordenador

**Exercício:** 2016

**Responsáveis:** Maria de Fátima Furtado Nunes

Rosilene Filipe dos Santos Matos

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade das senhoras Maria de Fátima Furtado Nunes e Rosilene Filipe dos Santos Matos.

A análise técnica formalizada no Relatório Técnico 680/2017 registrou indicativos de irregularidades, que foram apontados na Instrução Técnica Inicial 1295/2017, com sugestão de citação dos responsáveis para apresentação de razões de defesa. Desta forma, DECIDO:

1 Pela CITAÇÃO das agentes responsáveis, senhoras Maria de Fátima Furtado Nunes e Rosilene Filipe dos Santos Matos, na forma do art. 56, II da Lei Complementar 621/2012 para, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, apresentarem justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial 1494/2017, como se demonstra a seguir:

Responsáveis	Itens Subitens	Achados
Maria de Fátima Furtado Nunes e Rosilene Filipe dos Santos Matos	3.2.1	Inconsistência entre os registros contábeis e bancários relativos às disponibilidades Financeiras. Base legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CRFB/88.
	3.3.1	Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do controle interno sobre a totalidade da Prestação de Contas Anual. Base Legal: (art. 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015).

2 Sejam as responsáveis notificadas de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do §1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico



680/2017, a ser encaminhada às responsáveis por meio digital. À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Conselheiro Relator**

**Decisão Monocrática 01845/2017-7**

**Processo: 5526/2017**

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Aracruz

**Assunto:** Prestação de Contas Anual - Ordenador

**Exercício:** 2016

**Responsáveis:** Edmilson Antônio Gambarti

Edmilson Moulin Ferreira

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Aracruz, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade dos senhores Edmilson Antônio Gambarti e Edmilson Moulin Ferreira.

A análise técnica formalizada no Relatório Técnico 681/2017 registrou indicativos de irregularidades, que foram apontados na Instrução Técnica Inicial 1294/2017, com sugestão de citação dos responsáveis para apresentação de razões de defesa.

Desta forma, DECIDO:

1 Pela CITAÇÃO dos agentes responsáveis, senhores Edmilson Antônio Gambarti e Edmilson Moulin Ferreira, na forma do art. 56, II da Lei Complementar 621/2012 para, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, apresentarem justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial 1294/2017, como se demonstra a seguir:

Responsáveis	Itens Subitens	Achados
Edmilson Antonio Gambarti e Edmilson Moulin Ferreira	<b>3.2.1</b>	Inconsistência entre os registros contábeis e bancários relativos às disponibilidades Financeiras. Base legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CRFB/88.
	<b>3.3.1</b>	Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do controle interno sobre a totalidade da Prestação de Contas Anual. Base Legal: (art. 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015).

2 Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do §1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 681/2017, a ser encaminhada aos responsáveis por meio digital.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Conselheiro Relator**

**Decisão Monocrática 01846/2017-1**

**Processo: 5531/2017**

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz

**Assunto:** Prestação de Contas Anual - Ordenador

**Exercício:** 2016

**Responsáveis:** Anderson de Paula Santos Pereira

Mariana Facini Souza

Luiz Cláudio Gomes Souto

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade dos senhores Anderson de Paula Santos Pereira, Mariana Facini Souza e Luiz Cláudio Gomes Souto.

A análise técnica formalizada no Relatório Técnico 716/2017 regis-

trou indicativos de irregularidades, que foram apontados na Instrução Técnica Inicial 1293/2017, com sugestão de citação dos responsáveis para apresentação de razões de defesa. Desta forma, DECIDO:

1 Pela CITAÇÃO dos agentes responsáveis, senhores Anderson de Paula Santos Pereira, Mariana Facini Souza e Luiz Cláudio Gomes Souto, na forma do art. 56, II da Lei Complementar 621/2012 para, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, apresentarem justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial 1293/2017, como se demonstra a seguir:

Responsáveis	Itens Subitens	Achados
Anderson de Paula Santos Pereira, Mariana Facini Souza e Luis Claudio Gomes Souto	<b>3.2.1</b>	Inconsistência entre os registros contábeis e bancários relativos às disponibilidades Financeiras. Base legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CRFB/88.
	<b>3.2.2.1</b>	Não realização dos Inventários Físicos de Bens Patrimoniais Imóveis no encerramento do exercício de 2016. Base Legal: Anexo I da IN 34/2015 do TCEES e Lei 4.320/64, arts. 94 e 96.
	<b>3.3.1</b>	Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do controle interno sobre a totalidade da Prestação de Contas Anual. Base Legal: (art. 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015).

2 Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do §1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 716/2017, a ser encaminhada aos responsáveis por meio digital.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Conselheiro Relator**

**Decisão Monocrática 01847/2017-6**

**Processo: 5533/2017**

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral do Município de Aracruz

**Assunto:** Prestação de Contas Anual - Ordenador

**Exercício:** 2016

**Responsáveis:** Américo Soares Mignone

Francisco Cardoso de Almeida Netto

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Município de Aracruz, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade dos senhores Américo Soares Mignone e Francisco Cardoso de Almeida Netto.

A análise técnica formalizada no Relatório Técnico 726/2017 registrou indicativos de irregularidades, que foram apontados na Instrução Técnica Inicial 1288/2017, com sugestão de citação aos responsáveis para apresentação de razões de defesa.

Desta forma, DECIDO:

1 Pela CITAÇÃO dos agentes responsáveis, senhores Américo Soares Mignone e Francisco Cardoso de Almeida Netto, responsáveis pela Procuradoria Geral do Município de Aracruz no exercício de 2016, na forma do art. 56, II da Lei Complementar 621/2012 para, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, apresentarem justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontado na Instrução Técnica Inicial 1288/2017, como se demonstra a seguir:

Responsáveis	Itens Subitens	Achados
Américo Soares Mignone e Francisco Cardoso de Almeida Netto	<b>3.2.1</b>	Inconsistência entre os registros contábeis e bancários relativos às disponibilidades Financeiras. Base legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CRFB/88
	<b>3.3.1</b>	Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do controle interno sobre a totalidade da Prestação de Contas Anual. Base Legal: (art. 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015.)

2 Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013. Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do §1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 726/2017, a ser encaminhada aos responsáveis por meio digital. À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**Decisão Monocrática 01848/2017-1**

**Processo: 5535/2017**

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Educação de Aracruz

**Assunto:** Prestação de Contas Anual - Ordenador

**Exercício:** 2016

**Responsáveis:** Acácia Gleci Amaral Teixeira

Ilza Rodrigues

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Educação de Aracruz, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade das senhoras Acácia Gleci Amaral Teixeira e Ilza Rodrigues.

A análise técnica formalizada no Relatório Técnico 717/2017 registrou indicativos de irregularidades, que foram apontados na Instrução Técnica Inicial 1494/2017, com sugestão de citação das responsáveis para apresentação de razões de defesa

Desta forma, DECIDO:

1 Pela CITAÇÃO das agentes responsáveis, senhoras Acácia Gleci Amaral Teixeira e Ilza Rodrigues, na forma do art. 56, II da Lei Complementar 621/2012 para, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, apresentarem justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial 1494/2017, como se demonstra a seguir:

Responsáveis	Itens Subitens	Achados
Acácia Gleci do Amaral Teixeira e Ilza Rodrigues Realli	<b>3.2.2.1</b>	Não realização dos Inventários Físicos de Bens Patrimoniais Imóveis no encerramento do exercício de 2016. Base Legal: Anexo I da IN 34/2015 do TCEES e Lei 4.320/64, arts. 94 e 96.
	<b>3.3.1</b>	Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do controle interno sobre a totalidade da Prestação de Contas Anual. Base Legal: (art. 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015.)

2 Sejam as responsáveis notificadas de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013. Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do §1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 717/2017, a ser encaminhada às responsáveis por meio digital.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**Decisão Monocrática 01852/2017-7**

**Processo: 5536/2017**

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Aracruz

**Assunto:** Prestação de Contas Anual - Ordenador

**Exercício:** 2016

**Responsáveis:** João Cleber Bianchi

Wellington Lozer Giacomini

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Aracruz, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade dos senhores João Cleber Bianchi e Wellington Lozer Giacomini.

A análise técnica formalizada no Relatório Técnico 775/2017 registrou indicativos de irregularidades, que foram apontados na Instrução Técnica Inicial 1287/2017, com sugestão de citação dos responsáveis para apresentação de razões de defesa.

Desta forma, DECIDO:

1 Pela CITAÇÃO dos agentes responsáveis, senhores João Cleber Bianchi e Wellington Lozer Giacomini, na forma do art. 56, II da Lei Complementar 621/2012 para, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, apresentarem justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial 1287/2017, como se demonstra a seguir:

Responsáveis	Itens Subitens	Achados
João Cleber Bianchi e Wellington Lozer Giacomini	<b>3.2.1</b>	Inconsistência entre os registros contábeis e bancários relativos às disponibilidades Financeiras. Base legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CRFB/88
	<b>3.2.2.1</b>	Não realização dos Inventários Físicos de Bens Patrimoniais Imóveis no encerramento do exercício de 2016. Base Legal: Anexo I da IN 34/2015 do TCEES e Lei 4.320/64, arts. 94 e 96.
	<b>3.3.1</b>	Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do controle interno sobre a totalidade da Prestação de Contas Anual. Base Legal: (art. 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015.)

2 Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013. Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do §1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa

encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 775/2017, a ser encaminhada aos responsáveis por meio digital. À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**Decisão Monocrática 01849/2017-5**

**Processo: 5538/2017**

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Aracruz

**Assunto:** Prestação de Contas Anual - Ordenador

**Exercício:** 2016

**Responsáveis:** Helder Tabosa Delfino

Jean Carlo Gratz Pedrini

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual (Ordenador) da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Aracruz, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade dos senhores Helder Tabosa Delfino e Jean Carlo Gratz Pedrini.

A Secex Contas elaborou o Relatório Técnico 776/2017, apontando indicativos de irregularidades, que foram consubstanciados na Instrução Técnica Inicial 1286/2017, sugerindo a citação dos responsáveis para apresentação de suas alegações de defesa.

Desta forma, DECIDO:

1 Pela CITAÇÃO dos agentes responsáveis, senhores Helder Tabosa Delfino e Jean Carlo Gratz Pedrini, na forma do art. 56, II da Lei Complementar 621/2012 para, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, apresentarem justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial 1286/2017, como se demonstra a seguir:

Responsáveis	Itens Subitens	Achados
Helder Tabosa Delfino e Jean Carlo Gratz Pedrini	3.2.1	Inconsistência entre os registros contábeis e bancários relativos às disponibilidades Financeiras. Base legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CRFB/88
	3.3.1	Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do controle interno sobre a totalidade da Prestação de Contas Anual. Base Legal: (art. 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015.)

2 Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013. Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do §1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 776/2017, a ser encaminhada aos responsáveis por meio digital.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo TC nº 8362/2017**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8362/2017, **RATIFICOU** a contratação do **Maestro Claudio Modesto**, visando à prestação de serviço de regência do Coral de Contas, no valor total de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, e no valor de **R\$ 7.938,00 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais)**, referente à obrigação patronal, para o exercício de 2018, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III e § 1º da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2017.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**PORTARIA N nº 078, de 28 de novembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e na forma estabelecida pelo art. 15 da Resolução TC nº 193/2003; e,

Considerando o disposto no artigo 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que outorga competência ao Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, para a fiscalização do cumprimento das disposições nela incluídas;

Considerando o disposto na Portaria Nº 495, de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, que Aprovou a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;

Considerando a necessidade de adequação dos anexos que integram a Resolução TCEES nº 193/2003 – LRFWeb;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Incluir os componentes abaixo relacionados, com seus respectivos códigos, identificações, descrições, periodicidade, ente e obrigatoriedade, no Anexo I, da Resolução TC nº 193/2003:

**ANEXO I**

**MANUAL DE COMPONENTES DE ENTRADA DE DADOS DO SISTEMA LRFWeb**

**DADOS DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Receita Corrente Líquida - LRF, art. 53, inciso I**

(bimestralmente)

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	ENTE	OBRIGATORIEDADE
D045	IPTU	Registrar o valor da arrecadação, nos últimos doze meses, da receita do imposto municipal "IPTU".	B	E	Sim
D046	ISS	Registrar o valor da arrecadação, nos últimos doze meses, da receita do imposto municipal "ISS".	B	E	Sim
D047	ITBI	Registrar o valor da arrecadação, nos últimos doze meses, da receita do imposto municipal "ITBI".	B	E	Sim

D048	IRRF	Registrar o valor da arrecadação, nos últimos doze meses, da receita do imposto municipal "IRRF(Imposto de Renda incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta e indireta do ente)".	B	E	Sim
D049	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Registrar o valor da arrecadação, nos últimos doze meses, da receita de Outros Impostos Municipais (Exceto IPTU, ISS, ITBI e IRRF), das Taxas e das Contribuições de Melhoria. O ITR arrecadado pelo município, com base na CF, art.153, § 4º, III, deverá ser incluído neste campo. Deverá ser considerada a totalidade (100%) da arrecadação deste tributo, visto que o percentual destinado à formação do FUNDEB será computado nas deduções.	B	E	Sim
D034	Rendimentos de Aplicação Financeira	Registrar os ingressos, nos últimos doze meses, da Receita Patrimonial proveniente dos Rendimentos de Aplicação Financeira. Obs: As receitas patrimoniais são àquelas decorrente dos investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em opções de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.	B	E	Sim
D035	Outras Receitas Patrimoniais	Registrar os ingressos, nos últimos doze meses, de Outras Receitas Patrimoniais, ou seja, Demais Receitas Patrimoniais exceto àquelas relativas aos Rendimentos de Aplicação Financeira. Obs: As receitas patrimoniais são àquelas decorrente dos investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em opções de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.	B	E	Sim
D051	Cota-Parte do FPM	Registrar os ingressos dos últimos doze meses, pelo valor bruto, da Cota-Parte do FPM. Deverá ser considerada a totalidade (100%) das transferências correntes, visto que o percentual destinado à formação do FUNDEB será computado nas deduções.			
D052	Cota-Parte do ICMS	Registrar os ingressos dos últimos doze meses, pelo valor bruto, da Cota-Parte do ICMS. Deverá ser considerada a totalidade (100%) das transferências correntes, visto que o percentual destinado à formação do FUNDEB será computado nas deduções.			
D053	Cota-Parte do IPVA	Registrar os ingressos dos últimos doze meses, pelo valor bruto, da Cota-Parte do IPVA. Deverá ser considerada a totalidade (100%) das transferências correntes, visto que o percentual destinado à formação do FUNDEB será computado nas deduções.			
D054	Cota-Parte do ITR	Registrar os ingressos dos últimos doze meses, pelo valor bruto, da Cota-Parte do ITR. Deverá ser considerada a totalidade (100%) das transferências correntes, visto que o percentual destinado à formação do FUNDEB será computado nas deduções.	B	E	Sim
D055	Transferências da LC 87/1996 (ICMS-Desoneração)	Registrar os ingressos dos últimos doze meses, pelo valor bruto, das Transferências da LC 87/1996 (ICMS-Desoneração). Deverá ser considerada a totalidade (100%) das transferências correntes, visto que o percentual destinado à formação do FUNDEB será computado nas deduções.	B	E	Sim
D056	Transferências da LC 61/1989 (Cota - Parte do IPI Exportação)	Registrar os ingressos dos últimos doze meses, pelo valor bruto, das Transferências da LC 61/1989 (Cota - Parte do IPI Exportação). Deverá ser considerada a totalidade (100%) das transferências correntes, visto que o percentual destinado à formação do FUNDEB será computado nas deduções.	B	E	Sim
D057	Transferências do FUNDEB	Registrar os ingressos dos últimos doze meses, pelo valor bruto, das Transferências recebidas do FUNDEB.	B	E	Sim
D058	Outras Transferências Correntes	Registrar os ingressos dos últimos doze meses, pelo valor bruto, de Outras Transferências Correntes recebidas pelo Município, com exceção das: - Cota-Parte do FPM - Cota-Parte do ICMS - Cota-Parte do IPVA - Cota-Parte do ITR - Transferências da LC 87/1996 - Transferências da LC 61/1989 - Transferências do FUNDEB	B	E	Sim

**MANUAL DE COMPONENTES DE ENTRADA DE DADOS DO SISTEMA LRFWeb**

**DADOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**Dívida Consolidada Líquida- LRF, art. 55, Inciso I, alínea "b"**

(quadrimestre/semestre)

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	ENTE	OBRIGATORIEDADE
D384	Outros Valores não Integrantes da Dívida Consolidada - DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP (saldo do Exercício)	Informar o saldo do exercício em referência até o quadrimestre / semestre correspondente, dos valores referentes aos passivos decorrentes da incorporação de ativos das PPPs (Parciárias Público Privadas).	Q/S	E	Sim
D385	Outros Valores não Integrantes da Dívida Consolidada - DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP (saldo do exercício anterior)	Informar o saldo do exercício anterior, dos valores referentes aos passivos decorrentes da incorporação de ativos das PPPs (Parciárias Público Privadas).	1_Q/S	E	Sim
D386	Outros Valores não Integrantes da Dívida Consolidada - APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015 (saldo do Exercício)	Informar o saldo do exercício em referência até o quadrimestre / semestre correspondente, dos valores referentes ao saldo da apropriação de depósitos judiciais em que o ente da federação (Município) faça parte da lide. Os valores registrados podem decorrer do disposto na Lei Complementar nº 151 de 2015 ou em outra legislação, mas devem referir-se sempre à lide da qual o ente (Município) faça parte. Os valores referentes ao saldo da apropriação de depósitos judiciais em que o ente (Município) não faça parte da lide devem ser informados no campo D028.	Q/S	E	Sim
D387	Outros Valores não Integrantes da Dívida Consolidada - APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015 (saldo do exercício anterior)	Informar o saldo do exercício anterior, dos valores referentes ao saldo da apropriação de depósitos judiciais em que o ente da federação (Município) faça parte da lide. Os valores registrados podem decorrer do disposto na Lei Complementar nº 151 de 2015 ou em outra legislação, mas devem referir-se sempre à lide da qual o ente (Município) faça parte. Os valores referentes ao saldo da apropriação de depósitos judiciais em que o ente (Município) não faça parte da lide devem ser informados no campo D178.	1_Q/S	E	Sim

**Garantias e Contragarantias - LRF, art. 55, Inc. I, alínea "c" e art. 40 § 1º**

(quadrimestre/semestre)

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	ENTE	OBRIGATORIEDADE
D300	Garantias Concedidas aos Estados (Em Operações de Crédito Externas) - Saldo do Exercício Anterior	Informar o saldo do exercício anterior das Garantias Concedidas aos Estados Em Operações de Crédito Externas.	1_Q/S	E	Sim
D301	Garantias Concedidas aos Estados (Em Operações de Crédito Internas) - Saldo do Exercício Anterior	Informar o saldo do exercício anterior das Garantias Concedidas aos Estados Em Operações de Crédito Internas.	1_Q/S	E	Sim
D302	Garantias Concedidas aos Municípios (Em Operações de Crédito Externas) - Saldo do Exercício Anterior	Informar o saldo do exercício anterior das Garantias Concedidas aos Municípios Em Operações de Crédito Externas.	1_Q/S	E	Sim
D303	Garantias Concedidas aos Municípios (Em Operações de Crédito Internas) - Saldo do Exercício Anterior	Informar o saldo do exercício anterior das Garantias Concedidas aos Municípios Em Operações de Crédito Internas.	1_Q/S	E	Sim
D304	Garantias Concedidas às Entidades Controladas (Em Operações de Crédito Externas) - Saldo do Exercício Anterior	Informar o saldo do exercício anterior das Garantias Concedidas às Entidades Controladas Em Operações de Crédito Externas.	1_Q/S	E	Sim
D305	D305 - Garantias Concedidas às Entidades Controladas (Em Operações de Crédito Internas) - Saldo do Exercício Anterior	Informar o saldo do exercício anterior das Garantias Concedidas às Entidades Controladas Em Operações de Crédito Internas.	1_Q/S	E	Sim
D306	Garantias Concedidas por meio de Fundos e Programas - Saldo do Exercício Anterior	Informar o saldo do exercício anterior das Garantias Concedidas por meio de Fundos e Programas.	1_Q/S	E	Sim

D307	ContraGarantias Recebidas dos Estados (Em Garantia às Operações de Crédito Externas) – Saldo do Exercício Anterior	Informar o saldo do exercício anterior das ContraGarantias Recebidas dos Estados Em Operações de Crédito Externas.	1_Q/S	E	Sim
D308	ContraGarantias Recebidas dos Estados (Em Garantia às Operações de Crédito Internas) – Saldo do Exercício Anterior	Informar o saldo do exercício anterior das ContraGarantias Recebidas dos Estados Em Operações de Crédito Internas.	1_Q/S	E	Sim
D309	ContraGarantias Recebidas dos Municípios (Em Garantia às Operações de Crédito Externas) – Saldo do Exercício Anterior	Informar o saldo do exercício anterior das ContraGarantias Recebidas dos Municípios Em Operações de Crédito Externas.	1_Q/S	E	Sim
D310	ContraGarantias Recebidas dos Municípios (Em Garantia às Operações de Crédito Internas) – Saldo do Exercício Anterior	Informar o saldo do exercício anterior das ContraGarantias Recebidas dos Municípios Em Operações de Crédito Internas.	1_Q/S	E	Sim
D311	ContraGarantias Recebidas das Entidades Controladas (Em Garantia às Operações de Crédito Externas) – Saldo do Exercício Anterior	Informar o saldo do exercício anterior das ContraGarantias Recebidas das Entidades Controladas Em Operações de Crédito Externas.	1_Q/S	E	Sim
D312	ContraGarantias Recebidas das Entidades Controladas (Em Garantia às Operações de Crédito Internas) – Saldo do Exercício Anterior	Informar o saldo do exercício anterior das ContraGarantias Recebidas das Entidades Controladas Em Operações de Crédito Internas.	1_Q/S	E	Sim
D313	ContraGarantias Recebidas em Garantia por meio de Fundos e Programas – Saldo do Exercício Anterior	Informar o saldo do exercício anterior das ContraGarantias Recebidas por meio de Fundos e Programas.	1_Q/S	E	Sim
D314	Garantias Concedidas aos Estados (Em Operações de Crédito Externas) – Saldo do Exercício	Informar o saldo do exercício até o quadrimestre/semestre correspondente das Garantias Concedidas aos Estados Em Operações de Crédito Externas.	Q/S	E	Sim
D315	Garantias Concedidas aos Estados (Em Operações de Crédito Internas) – Saldo do Exercício	Informar o saldo do exercício até o quadrimestre/semestre correspondente das Garantias Concedidas aos Estados Em Operações de Crédito Internas.	Q/S	E	Sim
D316	Garantias Concedidas aos Municípios (Em Operações de Crédito Externas) – Saldo do Exercício	Informar o saldo do exercício até o quadrimestre/semestre correspondente das Garantias Concedidas aos Municípios Em Operações de Crédito Externas.	Q/S	E	Sim
D317	Garantias Concedidas aos Municípios (Em Operações de Crédito Internas) – Saldo do Exercício	Informar o saldo do exercício até o quadrimestre/semestre correspondente das Garantias Concedidas aos Municípios Em Operações de Crédito Internas.	Q/S	E	Sim
D318	Garantias Concedidas às Entidades Controladas (Em Operações de Crédito Externas) – Saldo do Exercício	Informar o saldo do exercício até o quadrimestre/semestre correspondente das Garantias Concedidas às Entidades Controladas Em Operações de Crédito Externas.	Q/S	E	Sim
D319	Garantias Concedidas às Entidades Controladas (Em Operações de Crédito Internas) – Saldo do Exercício	Informar o saldo do exercício até o quadrimestre/semestre correspondente das Garantias Concedidas às Entidades Controladas Em Operações de Crédito Internas.	Q/S	E	Sim
D320	Garantias Concedidas por meio de Fundos e Programas – Saldo do Exercício	Informar o saldo do exercício até o quadrimestre/semestre correspondente das Garantias Concedidas por meio de Fundos e Programas.	Q/S	E	Sim
D321	ContraGarantias Recebidas dos Estados (Em Garantia às Operações de Crédito Externas) – Saldo do Exercício Anterior	Informar o saldo do exercício até o quadrimestre/semestre correspondente das ContraGarantias Recebidas dos Estados Em Operações de Crédito Externas.	Q/S	E	Sim
D322	ContraGarantias Recebidas dos Estados (Em Garantia às Operações de Crédito Internas) – Saldo do Exercício	Informar o saldo do exercício até o quadrimestre/semestre correspondente das ContraGarantias Recebidas dos Estados Em Operações de Crédito Internas.	Q/S	E	Sim
D323	ContraGarantias Recebidas dos Municípios (Em Garantia às Operações de Crédito Externas) – Saldo do Exercício	Informar o saldo do exercício até o quadrimestre/semestre correspondente das ContraGarantias Recebidas dos Municípios Em Operações de Crédito Externas.	Q/S	E	Sim
D324	ContraGarantias Recebidas dos Municípios (Em Garantia às Operações de Crédito Internas) – Saldo do Exercício	Informar o saldo do exercício até o quadrimestre/semestre correspondente das ContraGarantias Recebidas dos Municípios Em Operações de Crédito Internas.	Q/S	E	Sim
D325	ContraGarantias Recebidas das Entidades Controladas (Em Garantia às Operações de Crédito Externas) – Saldo do Exercício	Informar o saldo do exercício até o quadrimestre/semestre correspondente das ContraGarantias Recebidas das Entidades Controladas Em Operações de Crédito Externas.	Q/S	E	Sim
D326	ContraGarantias Recebidas das Entidades Controladas (Em Garantia às Operações de Crédito Internas) – Saldo do Exercício	Informar o saldo do exercício até o quadrimestre/semestre correspondente das ContraGarantias Recebidas das Entidades Controladas Em Operações de Crédito Internas.	Q/S	E	Sim
D327	ContraGarantias Recebidas em Garantia por meio de Fundos e Programas – Saldo do Exercício	Informar o saldo do exercício até o quadrimestre/semestre correspondente das ContraGarantias Recebidas por meio de Fundos e Programas.	Q/S	E	Sim
D328 <b>(campo texto)</b>	MEDIDAS CORRETIVAS para Garantias Concedidas e ContraGarantias Recebidas	Informar neste campo as medidas corretivas adotadas ou a adotar pelo ente caso o mesmo ultrapasse o limite das Garantias Concedidas e ContraGarantias Recebidas (LRF, art. 55, inciso II) Se o limite tiver sido atendido, essa campo deve permanecer em branco.	Q/S	E	Sim

**Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b" (somente no último quadrimestre/semestre)**

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	ENTE	OBRIGATORIEDADE
D686	Disponibilidade De Caixa Bruta de Outros Recursos Não Vinculados.	Informar o valor bruto, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira não vinculada, relativa aos demais recursos livres não classificados como recursos ordinários. Exemplo: os recursos próprios arrecadados pela administração indireta.	U_Q/S	E/L	Sim
D687	Obrigações Financeiras - Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores – Outros Recursos Não Vinculados.	Informar o valor, em 31 de dezembro do exercício de referência, das Obrigações Financeiras - Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores, dos Recursos Não Vinculados, relativo aos demais recursos livres não classificados como recursos ordinários. Exemplo: os recursos próprios arrecadados pela administração indireta.	U_Q/S	E/L	Sim
D688	Obrigações Financeiras - Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos Do Exercício - Outros Recursos Não Vinculados.	Informar o valor, em 31 de dezembro do exercício de referência, das Obrigações Financeiras - Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos Do Exercício, dos Recursos Não Vinculados, relativo aos demais recursos livres não classificados como recursos ordinários. Exemplo: os recursos próprios arrecadados pela administração indireta.	U_Q/S	E/L	Sim
D689	Obrigações Financeiras - Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Não Vinculados.	Informar o valor, em 31 de dezembro do exercício de referência, das Obrigações Financeiras - Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores, dos Recursos Não Vinculados, relativo aos demais recursos livres não classificados como recursos ordinários. Exemplo: os recursos próprios arrecadados pela administração indireta.	U_Q/S	E/L	Sim
D796	Demais Obrigações Financeiras - Outros Recursos Não Vinculados.	Informar o valor, em 31 de dezembro do exercício de referência, das Demais Obrigações Financeiras, que independem de autorização orçamentária para pagamento, tais como Depósitos e Outras Obrigações Financeiras, dos Recursos Não Vinculados, relativo aos demais recursos livres não classificados como recursos ordinários. Exemplo: os recursos próprios arrecadados pela administração indireta.	U_Q/S	E/L	Sim
D797	Insuficiência Financeira verificada no Consórcio Público - Outros Recursos Não Vinculados.	Informar o valor, em 31 de dezembro do exercício de referência, da insuficiência de caixa verificada no(s) consórcio(s) público(s) rateada aos entes que participam desse consórcio, de acordo com os critérios de rateio utilizado, dos Recursos Não Vinculados, relativo aos demais recursos livres não classificados como recursos ordinários. Exemplo: os recursos próprios arrecadados pela administração indireta.	U_Q/S	E/L	Sim

D798	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício - Outros Recursos Não Vinculados.	Informar o valor da inscrição, em 31 de dezembro do exercício de referência, dos restos a pagar de despesas não liquidadas (Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro do exercício de referência), na fonte de recurso não vinculada, relativo aos demais recursos livres não classificados como recursos ordinários. Exemplo: os recursos próprios arrecadados pela administração indireta.	U_Q/S	E/L	Sim
D799	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) - Outros Recursos Não Vinculados.	Informar o valor, em 31 de dezembro do exercício de referência dos empenhos não liquidados que foram cancelados (não foram inscritos em Restos a Pagar) por insuficiência financeira, na fonte de recurso não vinculada, relativo aos demais recursos livres não classificados como recursos ordinários. Exemplo: os recursos próprios arrecadados pela administração indireta.	U_Q/S	E/L	Sim

**Art. 2º.** Alterar os componentes abaixo relacionados no Anexo I, da Resolução TC nº 193/2003:

**ANEXO I**

**MANUAL DE COMPONENTES DE ENTRADA DE DADOS DO SISTEMA LRFWeb**

**DADOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, Inciso I, alínea "b"**

(quadrimestre/semestre)

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	ENTE	OBRIGATORIEDADE
D378	Outros Valores não Integrantes da Dívida Consolidada - DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA (saldo do exercício)	Informar o saldo do exercício em referência até o quadrimestre / semestre correspondente, dos depósitos pertencentes a terceiros e das consignações recolhidas os quais não apresentam a contrapartida dos recursos financeiros em caixa, ou seja, valores pertencentes a terceiros que estão em poder do ente da federação e que, enquanto não forem devolvidos ou repassados, sejam considerados como disponibilidade de caixa. Segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente, essas obrigações não compõem a Dívida Consolidada e, por conseguinte, a Dívida Consolidada Líquida, não devendo, portanto, ser informados nos campos D015, D016, D017, D018, D019, D020, D021, D022, D023, D024, D025, D026, D027, D028, D029, D030 e D031.	Q/S	E	Sim
D379	Outros Valores não Integrantes da Dívida Consolidada - DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA (saldo do exercício anterior)	Informar o saldo do exercício anterior, dos depósitos pertencentes a terceiros e das consignações recolhidas os quais não apresentam a contrapartida dos recursos financeiros em caixa, ou seja, valores pertencentes a terceiros que estão em poder do ente da federação e que, enquanto não forem devolvidos ou repassados, sejam considerados como disponibilidade de caixa. Segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente, essas obrigações não compõem a Dívida Consolidada e, por conseguinte, a Dívida Consolidada Líquida, não devendo, portanto, ser informados nos campos D165, D166, D167, D168, D169, D170, D171, D172, D173, D174, D175, D176, D177, D178, D180, D181 e D182.	1_Q/S	E	Sim

**MANUAL DE COMPONENTES DE ENTRADA DE DADOS DO SISTEMA LRFWeb**

**OUTROS DADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA FISCALIZAÇÃO**

**DA GESTÃO FISCAL**

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	ENTE	OBRIGATORIEDADE
D092	Resultado Primário Realizado até o bimestre (art. 53, III, da LRF)	Informar o Resultado Primário realizado até o bimestre do exercício de referência conforme <b>Anexo 6</b> do RREO - Portaria STN 403 de 30/06/2016. O resultado primário representa a diferença entre as receitas primárias totais e as despesas primárias totais. O resultado primário é um valor não financeiro. Tendo em vista que a 8ª Edição do MDF foi publicada após o envio do projeto da LDO com as metas para o exercício financeiro de 2018, os municípios capixabas, excepcionalmente para esse exercício, deverão verificar o cumprimento da meta de Resultado Primário com base na metodologia disposta na 7ª edição do MDF.	B	E	Sim
D094	Resultado Nominal realizado até o bimestre (art. 53, III, da LRF)	Informar o Resultado Nominal apurado até o bimestre (período de referência) conforme <b>Anexo 5</b> do RREO - Portaria STN 403 de 30/06/2016. Tendo em vista que a 8ª Edição do MDF foi publicada após o envio do projeto da LDO com as metas para o exercício financeiro de 2018, os municípios capixabas, excepcionalmente para esse exercício, deverão verificar o cumprimento da meta de Resultado Nominal com base na metodologia disposta na 7ª edição do MDF.	B	E	Sim
D097	Receita Primária Realizada até o bimestre correspondente. (art. 53, III, da LRF)	Informar a soma das receitas primárias correntes com as receitas primárias de capital realizadas até o bimestre do exercício correspondente conforme <b>Anexo 6</b> do RREO - Portaria STN 403 de 30/06/2016. Tendo em vista que a 8ª Edição do MDF foi publicada após o envio do projeto da LDO com as metas para o exercício financeiro de 2018, os municípios capixabas, excepcionalmente para esse exercício, deverão calcular a Receita Primária com base na metodologia disposta na 7ª edição do MDF.	B	E	Sim
D098	Despesa Primária Realizada até o bimestre correspondente. (art. 53, III, da LRF)	Informar o somatório das despesas primárias correntes e de capital, até o bimestre, do exercício correspondente, conforme <b>Anexo 6</b> do RREO - Portaria STN 403 de 30/06/2016. Tendo em vista que a 8ª Edição do MDF foi publicada após o envio do projeto da LDO com as metas para o exercício financeiro de 2018, os municípios capixabas, excepcionalmente para esse exercício, deverão calcular a Despesa Primária com base na metodologia disposta na 7ª edição do MDF.	B	E	Sim

**Art. 3º.** Excluir no Anexo I, da Resolução TC nº 193/2003, os componentes D033, D036, D037, D038, D039, D040, D041, D042, D043, D044, D065, D067, D071, D184, D187, D261, D262, D263 e D264.

**Art. 4º.** Alterar a observação "8" referente aos componentes utilizados no cálculo da Despesa com Pessoal - LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a" (RGF - ANEXO 1), a observação "01" referente aos componentes utilizados no cálculo da Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, Inciso I, alínea "b" (RGF - ANEXO 2), as observações "01, 02, 03 e 04" referente aos componentes utilizados no cálculo das Garantias e Contragarantias - LRF, art. 55, Inc. I, alínea "c" e art. 40 § 1º (RGF - ANEXO 3) e a observação "05" referente aos componentes utilizados no cálculo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b" (RGF - ANEXO 5), constantes do Anexo I, da Resolução TC nº 193/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**MANUAL DE COMPONENTES DE ENTRADA DE DADOS DO SISTEMA LRFWeb**

**DADOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**Despesa com Pessoal - LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a"**

(quadrimestre/semestre)

**Observações:**

...

**8)** O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, integram a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal. Assim, consideram-se incluídos tanto servidores efetivos, como cargos em comissão, celetistas, empregados públicos e agentes políticos. Esse também é o caso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, quer tenham sido contratados por meio de processo seletivo público ou não.

Também a, as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público devem ser incluídas no cômputo da despesa com pessoal.

Ao informar as despesas executadas com pessoal deve-se incluir as despesas de competência do período de apuração que não passaram pela execução orçamentária. Como a LRF determina que as despesas com pessoal sejam apuradas por competência, é necessário fazer os devidos ajustes para que as despesas sejam apresentadas de acordo com o período de competência, não coincidindo necessariamente com a execução orçamentária.

...  
**Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, Inciso I, alínea "b"**  
(quadrimestre/semestre)

**Observações:**

**Na remessa das informações referentes à Dívida Consolidada Líquida, RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), do Manual de Demonstrativos Fiscais, Aprovado pela Portaria STN 403 de 30/06/2016, deverão ser observados: 01)** Os campos de D165 a D182 e D373, D375, D377, D379, D381, D383, D385 e D387 (saldos do exercício anterior) somente serão informados na 1ª remessa de envio dos dados do exercício.

...  
**Garantias e Contragarantias - LRF, art. 55, Inc. I, alínea "c" e art. 40 § 1º**

(quadrimestre/semestre)

**Observações:**

01) A Garantia se traduz em Fianças e avais concedidos pelo ente federativo, em operações de crédito (LRF, art. 29, III), inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual (RSF 48/2007, Art. 9º § 1º).

A Garantia em operações de crédito interna são as relativas a obrigações contraídas no País junto a credores no país. Já a Garantia em operações de crédito externa são as relativas a obrigações contraídas junto a organizações multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras ou outros credores sediados no exterior.

02) A Contragarantia se traduz na contrapartida oferecida pelo ente federativo que irá receber uma garantia, de forma que seja em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de eventual inadimplemento.

03) A garantia está condicionada ao oferecimento de contragarantia, à comprovação de adimplemento da entidade que a pleitear, relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, e à prestação de contas de recursos anteriormente deles recebidos, observado o seguinte:

a) não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

b) a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a outro ente que atenda, além das condições citadas no parágrafo anterior, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

04) É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal (RSF nº 43/01, Art. 9º e RSF 48/07, Art. 9º).

...  
**Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b"** (somente no último quadrimestre/semestre)

**Observações:**

...  
05) Referente às fontes de recursos dos componentes D686 a D697 e D700 a D799.

**RECURSOS VINCULADOS**

**Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação**

Controla os recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à educação para cumprimento do art. 212 da CF/88. Esse código destina-se à identificação do montante das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e poderá ser utilizado tanto

para o controle da vinculação dos recursos na origem como no momento da execução da despesa.

**Transferências do FUNDEB 60%**

Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, em cumprimento ao inciso XII do art. 60 do ADCT da CF/88 e ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Transferências do FUNDEB 40%**

Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior para cumprimento do inciso IV do art. 60 do ADCT da CF/88 com o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Outros Recursos Destinados à Educação**

Controla os demais recursos vinculados cuja aplicação encontra-se destinada a programas de educação.

**Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde**

Controla os recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à saúde em cumprimento ao disposto no art. 198, § 2º da CF/88 e no Capítulo III da Lei Complementar nº 141/2012. Esse código destina-se à identificação do montante das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e poderá ser utilizado tanto para o controle da vinculação dos recursos na origem como no momento da execução da despesa.

**Outros Recursos Destinados à Saúde**

Controla os demais recursos vinculados cuja aplicação encontra-se destinada a programas de saúde.

**Recursos Destinados à Assistência Social**

Controla os recursos provenientes de transferências da União referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social, de convênios firmados para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e de demais recursos destinados aos programas de assistência social.

**Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário**

Controla os recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS nos casos em que não tenha ocorrido a segregação das massas dos segurados, bem como os recursos do plano previdenciário quando houver segregação das massas.

**Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro**

Controla os recursos do plano financeiro do RPPS, existente quando houver segregação das massas dos segurados.

**Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)**

Controla os recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde que serão controladas nas fontes específicas e informados nesse demonstrativo nas linhas Outros Recursos Destinados à Educação e Outros Recursos Destinados à Saúde.

**Recursos de Alienação de Bens/Ativos**

Controla os recursos advindos da alienação de bens permitindo a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da LRF.

**Outras Destinações Vinculadas de Recursos**

Controla os recursos cuja aplicação seja vinculada a uma destinação específica e não tenham sido enquadrados em outras especificações.

**RECURSOS NÃO VINCULADOS**

**Recursos Ordinários**

Registrar o valor dos recursos livres, ou seja, não vinculados a uma despesa específica.

**Outros Recursos Não Vinculados**

Registrar os demais recursos livres não classificados como recursos ordinários, como, por exemplo, os recursos próprios arrecadados pela administração indireta.

**Art. 5º.** Incluir a observação "03" referente aos componentes utilizados no cálculo da Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, Inciso I, alínea "b" (RGF - ANEXO 2) e as observações "05, 06, 07 e 08" referente aos componentes utilizados no cálculo das Garantias e Contragarantias - LRF, art. 55, Inc. I, alínea "c" e art. 40 § 1º (RGF - ANEXO 3), constantes do Anexo I, da Resolução TC nº 193/2003.

**ANEXO I**

**MANUAL DE COMPONENTES DE ENTRADA DE DADOS DO SISTEMA LRFWeb**

**DADOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, Inciso I, alínea "b"**  
(quadrimestre/semestre)

**Observações:**

**Na remessa das informações referentes à Dívida Consolidada Líquida, RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), do Manual de Demonstrativos Fiscais, Aprovado pela Portaria STN 403 de 30/06/2016, deverão ser observados:**

...  
**03)** Os valores referentes à Cessão de Direitos Creditórios e à Apropriação de Depósitos Judiciais de Terceiros, caso seja considerada no cômputo da Dívida Consolidada, devem ser informados nos campos D028 e D178, quando se referirem, respectivamente, ao exercício corrente ou ao exercício anterior.

**Garantias e Contragarantias - LRF, art. 55, Inc. I, alínea "c" e art. 40 § 1º**

(quadrimestre/semestre)

**Observações:**

...  
**05)** É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de Fundos. Esta vedação não se aplica à concessão de garantia: a) por empresa controlada a sua subsidiária ou controlada, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições; b) por instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

**06)** Quando honrarem dívida de outro ente em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

O Ente da Federação, cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

**07)** Ressalta-se que os valores informados nos campos D300 a D327 abrange as Garantias e Contragarantias de Valores, prestadas a outros entes ou entidades que não fazem parte do orçamento do próprio Ente e, devem ser idênticos àqueles informados no Cadastro da Dívida Pública (CDP) Disponível em: sadipem.tesouro.gov.br, que trata do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, previsto no § 4º do art. 32 da LRF.

**08)** Os componentes D300 a D313 (saldos do exercício anterior) somente serão informados na 1ª remessa de envio dos dados do exercício.

**Art. 6º.** Substituir, onde houver, nas Observações e nas Descrições de todos os componentes constantes do Anexo I, da Resolução TC nº 193/2003, exceto D090, D091, D092, D093, D094, D095, D097 e D098, o termo Portaria STN Nº 403 de 30/06/2016 pelo termo Portaria STN Nº 495, de 06/06/2017.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2018.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo**

**ATOS DA CORREGEDORIA****PORTARIA Nº 11, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso II da Resolução TC nº 302 de 18 de abril de 2017 e em atendimento ao disposto no art. 16, parágrafo único, da Resolução TC nº 303 de 18 de abril de 2017.

**Considerando** a delegação de competência inserta na portaria normativa nº 53, de 07 de junho de 2017.

**Considerando** as motivações apresentadas no Processo TC nº 3370/2008 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de novembro de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo TC nº 3370/2008.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de novembro de 2017.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**  
**Conselheiro Corregedor**

**ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA****ATO DGS Nº 078/2017**

Designar servidores para atuarem como fiscais na Ata de Registro de Preço TCEES nº 007/2017.

**O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Bruna Saib Chequer Rizo (Fiscal Titular), matrícula 203.697 e Jailson Ferreira Modesto (Fiscal Substituto), matrícula 202.769, para atuarem como fiscais na Ata de Registro de Preço Nº 007/2017, que teve como vencedora do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 13/2017 - a empresa **Finale Sistemas Construtivos Ltda. - ME**, constantes dos autos do Processo TC nº 3584/2017.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2017.

**FABIANO VALLE BARROS**  
**Diretor-Geral de Secretaria**

**TCE-ES**  
**Missão**

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.

